PORTARIA № 274, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do CentroOeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2017.

Art. 2º As prioridades para o FDCO no ano de 2017 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), criada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

§ 1º As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDECO na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDCO:

- I concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:
- a) a Faixa de Fronteira;
- b) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como estagnada ou dinâmica; e
- c) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO.
- II promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;
- III inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;
- IV ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

- V expansão, modernização e diversificação da base econômica do Centro-Oeste;
- VI aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Centro-Oeste;
- VII integração econômica inter ou intrarregional;
- VIII apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- IX inserção da economia do Centro-Oeste em mercados externos em bases competitivas;
- X indução e apoio à inovação tecnológica;
- XI conservação e preservação do meio ambiente;
- XII atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;
- XIII valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local; e
- XIV indução e apoio às melhores práticas produtivas.
- § 2º Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.
- Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:
- I aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
- a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;
- b) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e
- c) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.
- II aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:
- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da má- quina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELDER BARBALHO

(Publicada no DOU № 155, sexta-feira, 12 de agosto de 2016)